

L E I Nº 4.086, DE 10 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.062, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.062, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art 1º (...)

§ 5º O parcelamento será cancelado de pleno direito no caso de falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas, ou, 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento de qualquer parcela.” (NR)

“Art. 5º Os dados necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Angra dos Reis, de suas autarquias e fundações públicas, deverão ser encaminhados à Procuradoria – Geral do Município e às Procuradorias - Gerais das autarquias e fundações públicas pelos órgãos competentes, respectivamente, e por via eletrônica ou pela remessa de documentos, em prazos e condições definidas nos termos de decreto regulamentar. (NR)

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito